



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br

Lei nº 726, 10 de Junho de 1996

"Autoriza a concessão dos serviços de abastecimento de água dos Distritos de Santa Bárbara e Olegário Maciel do Município de Piranguinho".

O Povo do Município de Piranguinho, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo Aditivo no Contrato de Concessão para execução e exploração dos Serviços de abastecimento de água da Sede do Município, celebrado com a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA - MG. em de 12 Janeiro de 1978, para conceder, também à COPASA MG. o direito de executar a explorar, com exclusividade, pelo prazo de 30 (trinta) anos, a contar da data de assinatura do Termo Aditivo aqui referido, os serviços de abastecimento de água das Sedes Urbanas de Santa Bárbara e Olegário Maciel, deste Município.

Art. 2º - Em virtude da disposição contida no artigo anterior, fica prorrogado o prazo fixado no Art. Primeiro da Lei Municipal nº 254 de 12/12/1977, autorizativa da Concessão para exploração dos serviços de abastecimento de água da Sede do Município, por tempo coincidente com prazo estabelecido para a concessão dos serviços de abastecimento de água das Sedes Urbanas de Santa Bárbara e Olegário Maciel a que se refere esta Lei.

Art. 3º - O Município participará da implantação, expansão e execução de melhorias dos sistemas de abastecimento de água concedidas nos termos desta Lei na forma seguinte:

- I – Desapropriação de todas as áreas necessárias à implantação e expansão dos serviços concedidos, transferindo –as ao patrimônio da concessionária;
- II – Fornecimento de mão –de - obra, materiais máquinas e equipamentos necessários à implantação, expansão e execução de melhorias dos serviços;
- III – Pagamento mensal das despesas de energia elétrica, durante o prazo de concessão.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A participação do Município, na forma estipulada nos incisos I e II deste artigo, para implantação, expansão e melhoria dos serviços concedidos lhe será creditada em conta de participação acionária no Capital Social da CONCESSIONARIA que emitira em contrapartida, títulos múltiplos que representam ações preferenciais nominativas correspondentes ao valor dos recursos efetivamente dispendidos pelo erário municipal. Para os fins deste parágrafo, o MUNICIPIO e a CONCESSIONARIA promoverão, sempre que necessário, o devido encontro de suas contas.

PARAGRAFO SEGUNDO - O MUNICIPIO e a CONCESSIONARIA poderão firmar Convênios específicos para viabilizar a aplicação do disposto neste artigo e em seus incisos e parágrafos. A participação referida neste artigo será quantificada pelas partes, após os respectivos estudos de suas viabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projosom.com.br

Art. 4º - Aos serviços concedidos pela presente Lei será aplicado o mesmo regime tarifário que se aplica para a concessão dos serviços de abastecimento de água da Sede do Município.

Art. 5º - Aplicam – se à presente concessão, no que couber, as demais disposições da Lei Municipal nº 254 de 12 de Dezembro de 1977 e do contrato de concessão dos serviços de abastecimento de água da Sede do Município, inclusive isenção tarifária.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, ATODAS AS AUTORIDADES A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DESTA LEI MUNICIPAL PERTENCER QUE A CUMPRAM E FAÇAM CUMPRIR, TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.

Prefeitura Municipal de Piranguinho – MG.

Sebastião Francisco de Andrade
Prefeito Municipal